

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 053/2025

Inexigibilidade de licitação nº 035/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO PARDO, inscrito no CNPJ sob nº 88.821.079/0001-62, com sede administrativa na Rua Andrade Neves, 324, Centro, na cidade de Rio Pardo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério Luiz Monteiro, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ADOLFO E ENIR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 27.688.224/0001-94, com sede na Rua Frederico Wunderlich, 540, bairro Guerino Begnis, CEP 96.640-000, no município de Rio Pardo/RS, telefone (55) 3513-0686 ou (51) 9849-8343, e-mail: adolfoheriquebayanmenezes@gmail.com, doravante denominada CONTRATADA,

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo 1Doc nº 2.520/2025, que deu origem a Inexigibilidade de Licitação nº 035/2025, regendo-se pelos termos da Lei nº 14.133/2021, e legislação pertinente à matéria, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, que fazem parte do presente Contrato como se nele estivessem transcritos, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, empresa especializada para assessoria e consultoria na elaboração de projetos com vistas à captação de recursos junto aos órgãos federados e órgãos governamentais..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto deste contrato.

O prazo para o início da prestação de serviço será imediato após o recebimento da nota de empenho ou Ordem de início.

Orientação administrativa e jurídica na gestão dos contratos e convênios

As demais despesas que porventura ocorram para a realização do objeto, serão de única responsabilidade da empresa contratada. Entende-se como tais, pagamento dos salários da força humana, bem como todos e quaisquer encargos e direitos trabalhistas que possam surgir quando da realização do serviço.

Os atendimentos serão realizados de forma eletrônica e visitas técnicas presenciais semanais na sede da Prefeitura Municipal de RIO PARDO-RS, com vistas à operacionalização dos sistemas de Convênios e Contratos de Repasse da União.

Prestação de Serviços diretamente junto ao Governo Federal ou Estadual, com necessidade de deslocamento até Porto Alegre - RS, nas Secretarias Estaduais e demais Órgãos e Brasília-DF junto aos Ministérios, Gabinetes Parlamentares e demais órgãos. Acompanhamento dos trâmites dos projetos como empenho, pagamento, execução de obras, medições, pagamentos a fornecedores e prestação de contas dos respectivos convênios e contratos de repasse, juntos aos órgãos Concedentes

Cadastro e acompanhamento dos convênios: Cadastro de propostas junto a programas, Gestão do PAD, Descritivos Técnicos, resposta a Pareceres e Registros de Esclarecimento, prorrogações de prazo e ajustes de Plano de Trabalho, Pagamento OBTV, inserção de medição de obras, solicitação de desbloqueio junto a mandatária Caixa Econômica Federal, inclusão de processo licitatório, acompanhamento até o ACEITE, cobrança na liberação de recursos.

Acompanhamento do repasse: Cadastramento de propostas, atendimento as diligências até a aprovação e liberação dos recursos. SIGTV (Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias), Cadastramento de propostas, atendimento as diligências até a aprovação e liberação dos recursos. SIGSDH (Sistema Integrado de Gestão pela Secretaria de Direitos Humanos), Cadastramento de propostas, atendimento as diligências até a aprovação e liberação dos recursos.

SIGA FUNASA (Sistema Integrado de Gerenciamento de Ações) do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE e demais outros sistemas com vistas, à captação de recursos para o Município de RIO PARDO-RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais). o valor total a ser pago R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência período de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O pagamento pela execução dos serviços será feito até o 30 (trinta) dias a contar da emissão da nota fiscal e atestado firmado pelo fiscal do contrato, informando os serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Despesa 23001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços na vigência do contrato não sofrerão nenhum tipo de reajustamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Ao contratado, em não satisfazendo os compromissos ou descumprindo as cláusulas contratuais serão aplicadas as seguintes penalidades:

ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta

para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

MULTA: No caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, sem justa causa, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato e rescindindo o contrato de pleno direito, resguardados os direitos à ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos: do CONTRATANTE – receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; do CONTRATADO – perceber o pagamento na forma e no prazo ajustado.

Constituem obrigações da Contratada:

a) A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal/Fatura referente ao pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**;

b) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelos atos praticados pelos seus prepostos e/ou empregados, bem como pelo uso de materiais de formas inadequadas, sujeitando-se a fiscalização pelo contratante;

c) Cumprir fielmente com todas as obrigações constantes do objeto deste contrato, previstas na cláusula primeira;

9.4 Constituem obrigações do Contratante:

a) Efetivar os pagamentos conforme avençado;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão poderá ser requerida administrativamente a qualquer tempo, porém, ao que der causa, ser-lhe-á imputada uma multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato que estiver por vencer. Em caso de rescisão imotivada também incidirá multa de 10% (dez por cento) do valor que estiver por vencer, ao que requer a rescisão.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Pardo/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

O processo administrativo 1Doc nº 2.520/2025 e a Inexigibilidade de licitação nº 035/2025 são partes integrantes deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, o Prefeito Rogério Luiz Monteiro, a Contratada Adolfo e Enir Assessoria e Consultoria LTDA, e o (a) Fiscal Renam Limberger Della Corte.

Rio Pardo/RS, 22 de abril de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 200E-0EA9-657D-1E6D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROGÉRIO LUIZ MONTEIRO (CPF 215.XXX.XXX-91) em 25/04/2025 16:34:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RENAN LIMBERGER DELLA CORTE (CPF 009.XXX.XXX-83) em 28/04/2025 08:39:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://riopardo.1doc.com.br/verificacao/200E-0EA9-657D-1E6D>